



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GPR N. 104, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Altera a [Instrução Normativa GP N. 69, de 1º de março de 2021](#), que institui condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 343, de 9 de setembro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça, que institui condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências;

CONSIDERANDO o [Processo Administrativo Eletrônico \(e-PAD\) n. 13089/2023](#), em que foram acolhidas as alterações da [Instrução Normativa GP n. 69, de 1º de março de 2021](#), constantes da Proposição n. DGP/15/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta [Instrução Normativa altera a Instrução Normativa GP N. 69, de 1º de março de 2021](#), que institui condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.

Art. 2º A [Instrução Normativa GP N. 69, de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.1º

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa também se aplica às gestantes e lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX do art. 3º da [Lei n. 13.146/2015](#).

§ 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela abrangida pelo art. 2º da [Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015](#) e pela equiparação legal contida no art. 1º, § 2º, da [Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#);

II - doença grave: aquela enquadrada no inciso XIV do art. 6º da [Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988](#); e

III - lactante: magistrada ou servidora em efetiva amamentação, até os 24 (vinte e quatro) meses de idade do lactente.

§ 3º Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos no §2º deste artigo, mediante:

I - apresentação de laudo técnico, a ser homologado por junta médica oficial ou equipe multidisciplinar; ou

II - avaliação de junta médica oficial ou de equipe multidisciplinar. (NR)

Art. 4º Os(as) magistrados(as) e os(as) servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos(as) ou dependentes legais nessa condição, bem como as gestantes e lactantes, poderão requerer à Secretaria-Geral da Presidência, se magistrado(a), e à Diretoria de Gestão de Pessoas, se servidor(a), a concessão de condição especial de trabalho em uma ou mais das modalidades previstas no art. 2º desta Instrução Normativa, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração.

§ 10 Em caso de requerimento de concessão de jornada especial à lactante, o pedido deverá ser instruído com certidão de nascimento do filho (a), autodeclaração de aleitamento materno firmada pela servidora mensalmente, e termo de compromisso de que comunicará imediatamente ao Tribunal, caso a amamentação seja encerrada antes de completados os 24 (vinte e quatro) meses de vida da criança. (NR)

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR
Desembargador Presidente em Exercício
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região